



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 42/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011172/2021-05

PARECER ÚNICO Nº 0072214/2021				
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		1454/2004/002/2020	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE		LAC1 - LOC	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PORTARIA DE OUTORGA/PROCESSO	SITUAÇÃO:	
Captação em Barramento		1905189/2019	Deferida	
Captação em Barramento		1890/2016	Renov. automática	
Captação em barramento		1891/2016	Renov. automática	
Captação em poço tubular		043013/2020	Análise concluída	
EMPREENDEDOR:	ROGÉRIO LUIZ SEIBT		CPF: 181.197.000-15	
EMPREENDIMENTO:	FAZ. BARREIO, MANABUIU E BARREIRO, BOM RETIRO III E ILHA DO BAMBUZEIRO DENOMINADO "GAÚCHA TRÉS PONTAS		CNPJ: -----	
MUNICÍPIO:	PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT	- 18° 01' 14,54"	LONG	- 46° 27' 9,27"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO SÃO FRANCISCO	BACIA ESTADUAL:	RIO PARACATU	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	Classe	Fator locacional
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área de 633,954 hectares	3	01
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em uma área de 28,161 hectares	NP	01
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 1.700 cabeças.	3	01
F-06-01-07	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com um volume aéreo acumulado de 10 m³.	02	01
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 60 cabeças	NP	01
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG: 83.806/D		
Água e Terra Gestão Ambiental – Ângelo Wander Ferreira Teixeira			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165305/2021		DATA:	25/02/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ilídio L. Mundim Filho	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 02/03/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves**,



Diretor(a), em 02/03/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ildio Lopes Mundim Filho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26152063** e o código CRC **560E82C7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011172/2021-05

SEI nº 26152063



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à Licença Ambiental Concomitante (LAC-01 - LOC) para a Fazenda Barreiro, Manabuiu, Bom Retiro III e Ilha do Bambuzeiro, lugar denominado “Gaúcha três Pontas”, localizada no município de Presidente Olegário-MG. No dia 23/09/2020, o empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental, apresentando o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), processo administrativo n.º 1454/2004/002/2020.

As atividades desenvolvidas na fazenda incluem: o cultivo de culturas anuais e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-01), em uma área de 633,954 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0) em uma área de 28,161 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento (G-02-08-09) com um plantel de 1.700 cabeças; ponto de abastecimento aéreo com volume acumulado de 10,0 m³ (F-06-01-07) e suinocultura (G-02-04-06) com um plantel de 60 cabeças.

O empreendimento em questão possui fator locacional igual a 01, pois está localizado em área de alto ou muito grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. O empreendedor apresentou um estudo espeleológico para a área de Fazenda denominada “Gaúcha Três Pontas”, possuindo como responsável técnico o geólogo João Carlos Moreira Gomes, CREA-SP n.º 37.297/D, e concluiu que na área do empreendimento bem como no seu entorno não há nenhum vestígio de ocorrência espeleológica.

As atividades de maior impacto ambiental pela Deliberação Normativa n.º 217/2017 são o confinamento de bovinos leiteiros, com um plantel de 1.700 animais, sendo de médio porte e médio potencial poluidor com fator locacional igual a 01 e o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, com área cultivada de 633,954 hectares (médio porte e médio potencial poluidor), ambos classificados como classe 03. O ponto de abastecimento com capacidade total para 10,0 m³ é classe 02 e a criação de suínos e bovinos em sistema extensivo são considerados não passíveis de licenciamento ambiental. Portanto, é um Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC-1), devido ao fator locacional igual a 01.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento ocorreu no dia 25/02/2021.

A fazenda denominada “Gaúcha Três Pontas” é cortada pela rodovia estadual MG-410. O acesso ao empreendimento pode ser feito a partir de Patos de Minas-MG, seguindo pela MG-354 sentido Brasília, por 39,8 Km, até o trevo de acesso a MG 410. Em seguida, percorre por mais 29,0 Km e vira à esquerda na rodovia que dá acesso ao município de Lagoa Grande-MG. A partir da rodovia que liga até o município de Lagoa Grande-MG segue por mais 3,4 Km até a entrada da Fazenda “Gaúcha Três Pontas”. O empreendimento está localizado nas seguintes coordenadas geográficas: S – 18° 01' 14,54" e W – 46° 27' 9,27".

A consultoria responsável pela apresentação dos estudos ambientais é a Água e Terra – Gestão Ambiental, possuindo como responsável técnico o Engenheiro Ângelo Wander Ferreira Teixeira – CREA-MG n.º 83.806/D e ART n.º 14201900000005755417.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade possui uma área total de 1.534,5987 hectares (matrículas n.^{os} 24.788, 28.630, 24.787, 28.314 e 28.861), ambas pertencentes ao cartório de registro de imóveis de Presidente Olegário-MG. No local são desenvolvidas as seguintes atividades: cafeicultura, culturas anuais (milho e soja), silvicultura (eucalipto), bovinocultura de leite, suinocultura, ponto de abastecimento de combustível, barragem de irrigação e pastagens.

Na tabela 01 é possível verificar o uso e ocupação do solo dentro da fazenda e o tamanho da área de cada cultura agrícola.

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo na Fazenda denominada “Gaúcha Três Pontas” em Presidente Olegário-MG.

Uso do solo	Área em Hectares
Barramento	2,9449
Benfeitorias	11,9652
Biodigestores	0,4867
Bolsões para conter processo erosivos	1,7032
Café irrigado	218,5330
Área de armazenamento de esterco	0,5012
Culturas anuais (milho e soja) sequeiro	360,0531
Estradas e carreadores	15,8467
Eucalipto	58,3771
Hidrografia	0,5877
Pastagens	24,7698
Piscinão	1,0
Vegetação nativa (Regeneração)	28,2096
Solo exposto	8,0023
Vegetação nativa	766,3151
Vereda	35,3031
Área total	1.534,5987

Fonte: Água e terra Planejamento Ambiental, 2020.

• Bovinocultura de leite e corte

As matrizes do rebanho leiteiro são constituídas em sua totalidade por animais da raça holandesa (puro sangue) e puro por cruza, com um total de 1.100 cabeças. A cobertura é realizada utilizando a técnica da inseminação artificial. Quando as vacas estão em período próximo ao parto (30 dias antes), são encaminhadas para o lote de pré-parto com um tratamento especial. Os lotes são separados em piquetes com um total aproximado de 36 cabeças. Após o parto, a vaca entra na rotina do rebanho. O manejo das áreas de pastoreio é feito por rotação de pastagens procurando manter um número de 36 cabeças por piquete.



O sistema de produção de leite utiliza três barracões “Free Stall”, com capacidade para 150 vacas em cada um. No sistema “Free Stall” as vacas ficam soltas em uma área cercada com cama que pode ser de areia, palha de café ou esterco. A área onde as vacas ficam confinadas é ventilada e umedecida. No sistema confinado, as vacas recebem alimentação e água de alta qualidade. A ordenha é realizada em três turnos. O sistema de ordenha é em formato giratório, ou seja, à medida que os animais entram para serem ordenhados o sistema gira lentamente. O leite é canalizado direto para três (03) tanques, com capacidade de 20.000 litros cada um. A coleta do leite é feita diariamente pela indústria de laticínios compradora do leite.

A limpeza da ordenha, medicação e demais tarefas internas envolvidas na atividade de produção de leite são realizadas por 06 (seis) funcionários. A limpeza interna da ordenha é feita com produtos á base de cloro e externamente com água e sabão. São ordenhados, diariamente, cerca de 600 animais, com uma média de produção de 30 Kg por animal, totalizando 18.000 Kg dia⁻¹.

De acordo com as informações apresentadas, todos os bezerros são separados das mães logo após o parto. O empreendedor utiliza sêmen sexado, priorizando o nascimento de fêmeas. Todas as fêmeas são criadas no sistema de casinha individual até quatro (04) meses, após o nascimento. Os bezerros machos são criados com a finalidade de serem futuros tourinhos. A alimentação diária das bezerras inclui: 04 litros de leite, água a vontade e ração concentrada com 2,0 kg por animal. O empreendedor realiza todos os tratos necessários para manter o bem estar animal. Além disso, há acompanhamento técnico do rebanho.

Além da atividade de bovinocultura leiteria, existe o confinamento de bovinos de corte no período seco do O curral destinado ao confinamento é dividido em 08 (oito) partes, sendo equipados com bebedouros, cocho para sal mineral e cocheiras, todas em concreto, sendo que, na época em que não são utilizados, os bebedouros recebem um dose de cal por mês para evitar a proliferação de insetos vetores de doenças.

- **Culturas anuais e cultivo de café**

As áreas cultivadas com grãos (milho e soja) ocupam uma área de 360,0531 hectares e são conduzidas em condições de sequeiro. O sistema de cultivo adotado no empreendimento é o plantio direto. Todos os insumos são utilizados conforme orientação técnica. O café ocupa uma área de 218,5350 hectares, sendo conduzido em sistema de irrigação via pivô central. Para atender a demanda de água para irrigação, existem 03 captações em barramento.

- **Suinocultura**

A criação de suínos no empreendimento possui como finalidade a alimentação dos funcionários. Portanto, a criação é exclusiva para consumo na propriedade. Foi informado que são criados 60 suínos no local, sendo os dejetos (fezes e urina) direcionados para uma fossa séptica.

2.1. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A Fazenda denominada “Gaúcha Três Pontas”, pertencente à bacia hidrográfica federal do rio São Francisco (SF7), é cortada pelo córrego Olhos d’Água. De acordo com as informações apresentadas, o uso da água está relacionado ao consumo humano e animal, abastecimento de pulverizadores, irrigação de culturas agrícolas, lavagem de máquinas e equipamentos, lavagem e limpeza de curral e ordenha.



Para atender ao sistema de irrigação existem 03 (três) captações em barramento (Portarias de outorgas n.^{os} 1905189/2019, 1890/2016 e 1891/2016), sendo que duas estão em processo de renovação automática, conforme Portaria IGAM n.^o 48/2019.

Para atender a demanda de consumo humano, abastecimento de pulverizadores, consumo animal, limpeza de curral e sala de ordenha existe uma captação em poço tubular (processo n.^o 043013/2020), com análise técnica concluída, restando apenas a publicação da portaria de outorga.

3. ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área total da propriedade soma 1.534,5316 hectares (matrículas n.^{os} 24.788, 28.630, 24.787, 28.314 e 28.861) e a reserva legal soma 607,6817 hectares, sendo que 300,7620 hectares são áreas de compensação de outras matrículas do mesmo empreendedor e 306,9197 hectares correspondem aos 20% de RL das matrículas da Fazenda denominada “Gaúcha Três Pontas”. O empreendedor apresentou o CAR n.^o MG -3153400-COA4.13^a8.B86B.9F7F.FA2D.3965.7D3F.FC83, com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), delimitando o uso e ocupação do solo e as áreas legalmente protegidas.

Em vistoria foi verificado que existem 03 (três) voçorocas nas áreas de reserva legal do empreendimento, sendo necessário a sua estabilização e recuperação, conforme definido em condicionante e monitoramento ambiental.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As Áreas de Preservação Permanente (APP) da Fazenda denominada “Três ‘Pontas”, somam 102,4528 hectares e em sua maior parte estão contíguas as áreas de reserva legal do imóvel.

A consultoria responsável pelos estudos ambientais atesta que existe no imóvel 3,4408 hectares de ocupações antrópicas consolidadas (barramento, benfeitorias, bolsões, estradas e plantios), conforme menciona a Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

O empreendedor apresentou um DAIA (Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental) n.^o 0031664-D permitido a intervenção em área de 0,6026 hectares para construção de um barramento. Em vistoria no local foi verificado que o barramento já foi construído pelo empreendedor. Além disso, o barramento está regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

• Área de lavagem e manutenção de máquinas e implementos agrícolas

No empreendimento foi verificado que o local de manutenção e lavagem de equipamentos necessita de adequações. Assim, será condicionado ao empreendedor a adequação do ponto de manutenção e lavagem de máquinas e equipamentos.



- **Efluente sanitário**

Todo o efluente sanitário gerado é destinado para fossas sépticas. No local existem residências e banheiros próximos a sala de ordenha.

- **Tanque de armazenamento de combustível**

O sistema de armazenamento de combustível existente no imóvel possui capacidade de 10,0 m³ e o local de abastecimento necessita de adequações, conforme específica as normas da ABNT. Portanto, será condicionado a adequação do ponto de abastecimento.

- **Resíduos Sólidos**

No empreendimento ocorre a separação dos resíduos sólidos (coleta seletiva). Após o armazenamento temporário, os resíduos recicláveis são destinados a uma Usina de Triagem e Compostagem em Presidente Olegário. As sucatas e papelão são comercializadas com a empresa Comercicle – Rodrigo Franaion Valadares & CIA Ltda Me – Reciclagem localizada no município de Vazanete-MG. No entanto, o local de armazenamento de resíduos classe II (Ferragens e sucatas), necessita de adequações em conformidade com as normas da ABNT.

Os resíduos veterinários (luvas, frascos de medicamentos, vidros e agulhas), são armazenados temporariamente em lugar adequado e, posteriormente, são enviados à Fazenda Gaúcha para posterior recolhimento por empresas habilitadas.

O material com óleo (estopas e filtros de óleo) são recolhidos e armazenados temporariamente em lugar coberto e com piso impermeabilizado, posteriormente, são recolhidos por empresa autorizada.

As sobras de alimento e ração são misturadas ao esterco bovino, para posterior utilização como adubação orgânica em áreas de lavoura. As embalagens de defensivos agrícolas são armazenadas temporariamente em local adequado e, posteriormente, e são destinadas adequadamente, conforme prevê a legislação pertinente.

- **Animais mortos no processo produtivo**

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerras e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino, o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrolise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em voçoroca, ou ainda, em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.**

Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é uma prática comum em países com baixa tecnologia e falta de regras legais.

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano. Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.



- **Resíduos da lavagem de curral**

O curral onde ficam as vacas confinadas para produção do leite é limpo diariamente. Inicialmente, a água com esterco é direcionada para canaletas e são conduzidas para um depósito. Passam por uma peneira para retirada de sólidos e, posteriormente, segue para 02 (dois) biodigestores. Após passar pelo biodigestor o efluente vai para uma lagoa de polimento. O efluente é bombeado da lagoa de polimento para o pivô central, sendo distribuído em áreas de cultivo de café. O gás proveniente dos biodigestores é utilizado na geração de energia elétrica no empreendimento.

O material sólido do curral e sala de ordenha (esterco) é recolhido e misturado com a palha de café e serve de adubo orgânico em áreas de cultivo. O esterco da bovinocultura de corte (confinamento) é recolhido periodicamente, geralmente, após a saída de cada lote e encaminhado para a mistura com palha de café.

- **Conservação do solo e Água**

Embora sejam usadas técnicas de conservação do solo e da água na Fazenda denominada “Gaúcha três pontas” é necessário adoção de métodos que contenham processo erosivos encontrados no empreendimento. A erosão pluvial é a mais agravante, sendo encontradas erosão laminar, ravinas e voçorocas. No plano de Controle Ambiental (PCA), foi proposto o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) que contém ações para minimização dos impactos causados no solo. Existem 03 (três) pontos dentro das áreas de reserva legal que devem ser estabilizados e recuperados. Essas voçorocas já existiam no empreendimento antes mesmo de iniciar as atividades na Fazenda “Gaúcha Três Pontas”. O PRAD apresentado prevê uma série de medidas, tais como: manutenção de terraços, construção de bolsões, plantio de espécimes e construção de paliçadas, isolamento e retirada dos fatores de degradação. Portanto, será condicionada a execução do PRAD, conforme projeto apresentado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, em conformidade com o **FOB nº. 0430399/2020-C**, expedido nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, ora sob escrutínio, a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 697749, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e Certidão de conformidade municipal.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento em tela, conforme publicação no IOF de 25/09/2020, pág. 23, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.



A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, parte dentro do imóvel rural, parte na modalidade de compensação, tal qual autorizado pelo inciso III, do art. 38, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao processo os CARs respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da mesma Lei Estadual.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **6 (seis) anos**, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (AI nºs. 14136/2016 e 18457/2017, em definitivo).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a FAZENDA BARREIRO, MANABUIU, BOM RETIRO III E ILHA DO BAMBUZE, lugar denominado “GAÚCHA TRÊS PONTAS”, do empreendedor ROGÉRIO LUIZ SEIBT, localizado no município de Presidente Olegário, **pelo prazo de 6 (seis) anos**, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Barreiro, Manabuiu, Bom Retiro III e Ilha do Bambuzeiro, denominada “Gaúcha Três Pontos”.

Empreendedor: ROGÉRIO LUIZ SEIBT

Empreendimento: FAZENDA BARREIRO, MANABUIU E BARREIRO, BOM RETIRO III E ILHA DO BAMBUZEIRO DENOMINADO “GAÚCHA TRÊS PONTAS”

CPF: 181.197.000-15

Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO -MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área útil de 633,954 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo com uma área de 28,161 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento com um plantel de 1.700 cabeças; ponto de abastecimento com volume acumulado de 10,0 m³ e suinocultura com 60 cabeças.

Código DN 217/2017: G-01-03-01, G-02-07-0, G -02-08-09, F-06-01-07 e G-02-04-06

Processos: 1454/2004/002/2020

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a execução da PRAD, conforme projeto apresentado no PCA para estabilizar e recuperar a área das 03 (três) voçorocas existentes dentro do empreendimento.	1 ano
03	Adequar o local de armazenamento de resíduos sólidos não perigosos (ferragens e sucatas) em conformidade com a NBR 11174/90. Apresentar relatório com ART.	1 ano
04	Comprovar, anualmente, com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em voçoroca, APP e reserva legal	Apresentar anualmente durante a vigência da licença ambiental.
05	Adequar o local de armazenamento de combustível e de manutenção e lavagem de máquinas e equipamento em conformidade com as normas técnicas da ABNT. Apresentar relatório com ART	1 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento, em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Ambiental Concomitante (LAC 01), Fazenda Barreiro, Manabuiu, Bom Retiro III e Ilha do Bambuzeiro, denominada “Gaúcha Três Pontos”.

Empreendedor: ROGÉRIO LUIZ SEIBT

Empreendimento: FAZENDA BARREIRO, MANABUIU E BARREIRO, BOM RETIRO III E ILHA DO BAMBUZEIRO DENOMINADO “GAÚCHA TRÊS PONTAS”

CPF: 181.197.000-15

Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO -MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área útil de 633,954 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo com uma área de 28,161 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento com um plantel de 1.700 cabeças; ponto de abastecimento com volume acumulado de 10,0 m³ e suinocultura com 60 cabeças.

Código DN 217/2017: G-01-03-01, G-02-07-0, G -02-08-09, F-06-01-07 e G-02-04-06

Processos: 1454/2004/002/2020

Validade: 6 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)						

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS DAS FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários para todos os pontos que possuem fossa séptica.	DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio Ammoniacal, nitrato, fósforo, coliformes fecais e substâncias tensoativas.	Anualmente
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste, deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da ordenha e confinamento) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base , C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente, de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema



solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Métodos de análise: Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

4.0 ÁREAS DAS VOÇOROCAS

Apresentar, anualmente, o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, relatório técnico com ART de responsável técnico demonstrando o andamento da execução do PRAD para a áreas das voçorocas existentes dentro do empreendimento.

5.0 BIODIGESTORES E LAGOA DE POLIMENTO

Enviar anualmente, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, um relatório técnico com ART, atestando que os biodigestores e a lagoa de polimento estão funcionando adequadamente. Anexar um laudo que atesta que a lagoa de polimento está impermeabilizada adequadamente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que



fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais em caso de fiscalização.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.